



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

# **BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**N.º 12/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE DEZEMBRO/2018  
(LEI N.º 4.965, DE 05/05/66)**

Este documento foi editado, composto e impresso pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com o intuito de publicar e divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição.

Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**Reitor**

Willian Silva de Paula

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo

**Pró-Reitor de Ensino**

Carlos André de Oliveira Câmara

**Pró-Reitor de Extensão**

Marcus Vinícius Taques Arruda

**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação**

Wander Miguel de Barros

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

João Germano Rosinke

**Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas**

Fernanda Christina Garcia da Costa

**Diretora Sistêmica de Relações Internacionais**

Sônia Regina Guimarães Fonseca

**Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação**

Rodolfo Rossmann Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## Índice

Instrução Normativa IFMT nº. 007/2018.....	04
--	----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IFMT Nº 007/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para apuração e responsabilização decorrentes de acúmulo ilegal de cargos públicos, descumprimento do regime de dedicação exclusiva, exercício de atividade incompatível com o cargo e exercício de gerência em empresa privada por servidores pertencentes ao quadro deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Parecer GQ- AGU nº 145/98, Lei nº 8.112/90, Decreto nº 2.027/1996, Nota Técnica nº 695 /COGES/DENOP/SRH.

**Art. 1º** As diretrizes e procedimentos administrativos aplicáveis na apuração e responsabilização decorrentes de acúmulo ilegal de cargos públicos, descumprimento do regime de dedicação exclusiva, exercício de atividade incompatível com o cargo e exercício de gerência em empresa privada por servidores pertencentes ao quadro deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT serão estabelecidos por esta Instrução Normativa.

**TÍTULO I**  
**DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 2º** Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal é **vedada** a acumulação de cargo, emprego ou funções públicas aos ocupantes de cargo público neste IFMT, sendo excepcionalmente permitida nos seguintes casos:

- I - dois cargos de professor;
- II - um cargo de professor e outro de técnico científico;
- III - dois cargos de profissionais da saúde.

**§ 1º** Nos cargos onde é permitida a acumulação, deve-se respeitar, no entanto, a somatória máxima de jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do parecer normativo da AGU GQ 145/1998, e comprovação de compatibilidade de horários observando a distância e o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho, intervalo para repouso e alimentação.

**§ 2º** Entendem-se como cargos técnicos ou científicos os cargos de nível superior e os de nível médio com habilitação técnica ou outra habilitação específica.

**§ 3º** Nos casos de acúmulo ilegal, desde que comprovada boa-fé, o servidor deverá optar por um dos cargos.

**§ 4º** A situação de acúmulo ilegal de cargos está atrelada à sua titularidade, e não ao seu exercício, de forma que a concessão de licenças, remuneradas ou não, não surte efeitos para fins comprobatórios de não acumulação.

**§ 5º** É **vedada** a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que não sejam acumuláveis na atividade, nos termos do artigo 37, §10 da Constituição Federal.

**§ 6º** Nos casos de acúmulo permitido pelo artigo 37 da Constituição Federal é **vedado** ao docente à opção pela dedicação exclusiva.

**§ 7º** O Parecer Normativo da AGU quando aprovado pelo Presidente da República e publicado com o despacho presidencial adquire caráter normativo, **vinculando todos os órgãos e entidades da Administração Federal**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento**, não tendo, o IFMT, a autonomia em analisar de forma diversa ao princípio da legalidade, considerando a obrigatoriedade no cumprimento fiel das normas.

**Art. 3º** É **vedado** o acúmulo de dois cargos efetivos com o exercício de cargo de direção ou função gratificada.

§ 1º O servidor efetivo que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de direção ou função gratificada, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, e declarada pelo Reitor do IFMT, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Havendo compatibilidade de horário e local com o exercício de um dos cargos efetivos e o cargo em comissão ou função de confiança, implicará no afastamento do outro cargo com perda da remuneração.

**Art. 4º** O servidor público civil aposentado e o militar reformado ou da reserva remunerada da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, somente poderá tomar posse em cargo efetivo, se fizer a opção pela remuneração do cargo ou emprego, até a data da sua posse, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade, conforme Decreto nº 2.027/1996.

§ 1º Na hipótese de o servidor optar pelo cargo efetivo, o benefício da aposentadoria deverá ser suspenso.

§ 2º O servidor inativo que não proceder à opção prevista no *caput* terá anulado o seu ato de nomeação, devendo ressarcir ao erário, a remuneração recebida em razão do exercício do cargo.

**Art. 5º** O servidor investido em mandato eletivo, deverá comunicar ao IFMT a sua opção pela remuneração e contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), nos termos do artigo 13, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.332/2013.

§ 1º Havendo a opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, caberá ao IFMT a retenção da contribuição devida da CPSS e o recolhimento com a contribuição devida pela União, Autarquias e Fundações.

§ 2º Havendo a opção pela remuneração do cargo eletivo, competirá:

- a) ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e
- b) ao IFMT recolher a contribuição devida pela União, Autarquias e Fundações.

§ 3º O servidor investido em mandato de vereador poderá acumular mediante compatibilidade de horário ao exercício dos dois cargos, porém **não poderá exercer o cargo em Regime de Dedicção Exclusiva (DE)**.

## TÍTULO II DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**Art. 6º** Ao docente deste IFMT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE), **não será permitido exercer outra atividade remunerada em empresa pública ou privada**, exceto nos seguintes casos conforme disposto na Lei nº 12.772/2012:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada pelo IFMT ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou de outros programas oficiais de formação de professores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973, de 02/12/2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFMT, nos termos de regulamentação expedidos pelo Conselho Superior do IFMT (CONSUP);

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFMT, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990;

X - função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o artigo 7º da Lei nº 12.677, de 25/06/2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20/12/1994;

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo IFMT de acordo com suas regras e regulamentações expedidas pelo CONSUP/IFMT;

§ 1º Considera-se esporádica, a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, autorizada pelo IFMT, que, não exceda, o total de 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas pelo IFMT.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* deve ser divulgado na forma do artigo 4º-A da Lei nº 8.958, de 20/12/1991.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 5º As alterações na legislação em vigor poderão, a qualquer momento, alterar as exceções de que tratam este artigo.

**Art. 7º** O docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20/12/1994, nos termos definidos pelo CONSUP/IFMT, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e **vedada** a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20/12/1994, mediante deliberação do CONSUP/IFMT.

**Art. 8º** Para o exercício remunerado de mandato de vereador, o servidor não poderá perceber dedicação exclusiva (DE), conforme parágrafo 3º do artigo 5 desta IN.

TÍTULO III  
EXERCÍCIO DE GERÊNCIA EM EMPRESA PRIVADA

**Art. 9º** Ao servidor ocupante do cargo efetivo e ao contratado nos termos da Lei nº 8.745/93 é proibido participar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

§ 1<sup>a</sup> Conforme Portaria Normativa SEGEP nº 06, de 15/06/2018, a caracterização do exercício de gerência ou administração de sociedade privada exige:

- I - que a sociedade privada, personificada ou não, esteja em atividade, ainda que irregularmente; e
- II - que exista atividade efetiva, direta, habitual e com poder de mando do servidor como gerente ou administrador da sociedade privada.

§ 2<sup>a</sup> Ao servidor público que estiver em gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112/1990, não se aplica a vedação de participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, observada a legislação sobre conflito de interesses.

§ 3<sup>a</sup> Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada:

- I - a participação em sociedade privada, personificada ou não, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- II - a participação em fundação, cooperativa ou associação;
- III - a inscrição do servidor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - a mera indicação de servidor como sócio-administrador em contrato social;
- V - a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada;
- VI - a constituição de pessoa jurídica para objetivos específicos, desconectados da atividade de empresa em sentido estrito e sem a caracterização de atos de administração ou gerência; e
- VII - as demais hipóteses indicadas no art. 117, parágrafo único, I e II, da Lei nº. 8.112/1990.

**TÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE PRÉVIO**

**Art. 10** Fica instituída a declaração de acúmulo legal de cargos, cumprimento de dedicação exclusiva, compatibilidade de horário e participação societária, anexo I desta Instrução Normativa, de preenchimento obrigatório pelos servidores efetivos deste IFMT nos seguintes casos:

- I - no ato da sua posse ou nomeação/designação, nos casos dos cargos de direção ou função gratificada;
- II - nas solicitações de mudança de regime de trabalho;
- III - no processo de recadastramento;
- IV - no caso de servidores redistribuídos, termo de cessão ou cooperação técnica; e
- V - quando solicitado pela Administração.

**Art. 11** A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) deste IFMT convocará em intervalo não superior ao período de 12 (doze) meses, todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, para o preenchimento obrigatório da declaração de acúmulo legal de cargos, cumprimento de dedicação exclusiva, compatibilidade de horário e participação societária, conforme anexo I desta Instrução Normativa.

I - O não preenchimento da referida declaração poderá acarretar em abertura de procedimento para apuração de responsabilidade nos termos do artigo 117, XIX da Lei nº 8.112/1990.

II - A declaração se referirá ao período dos últimos 12 (doze) meses. Havendo regularização do acúmulo ou desincompatibilização, durante o período, esta deverá ser declarada, anexando os documentos comprobatórios.

III - O servidor que acumular, **legalmente**, cargos públicos deverá anexar à Declaração de Acumulação de Cargos, Funções, Empregos Públicos ou Aposentadorias, anexo I desta Instrução Normativa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
uma cópia do contracheque, relativo ao outro vínculo, que comprove a legalidade do acúmulo de cargos, compatibilidade de horário e participação societária.

**Art. 12** Nos casos de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor e o beneficiário de pensão civil, fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheques) de todos os outros vínculos, semestralmente nos meses de abril e outubro, conforme disposto no inciso II do artigo 1º da Portaria Normativa SRH nº 2/2011 e Portaria Normativa SEGES nº 2/2012, para fins de observância do limite remuneratório de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

**Art. 13** As declarações e documentos exigidos no artigo 10, também se aplicam aos servidores de outras instituições públicas, às quais deverão ser remetidas ao órgão de origem para as providências necessárias.

**Art. 14** Anualmente, a Auditoria Interna – Audin/IFMT encaminhará à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DSGP/IFMT o relatório do cruzamento de informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) com os dados do SIAPE, bem como outros cruzamentos para análise sobre a infringência no disposto nesta IN.

## TÍTULO V

### DO PROCEDIMENTO CORREICIONAL PARA APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

**Art. 15** Detectado, a qualquer tempo, o acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas pela DSGP/IFMT, seja pelo procedimento de controle, por denúncia ou pelo cruzamento apresentado pela Audin/IFMT ou outros órgãos de controle interno e externo, os documentos que evidenciem tais condutas serão encaminhados, após a abertura de processo interno, à Corregedoria/IFMT, que instaurará o procedimento prévio, notificando o servidor, por intermédio de sua chefia imediata para apresentar opção ou justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Apresentada a justificativa, esta será analisada pela Corregedoria/IFMT que emitirá Parecer Conclusivo acolhendo ou não a justificativa do servidor notificado, conforme documentos apresentados.

§ 2º A não apresentação da justificativa no prazo mencionado na notificação, ou não acolhida pela Corregedoria, esta recomendará ao Reitor ou a seu Substituto Legal em exercício, a instauração de procedimento sumário para apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar (PAD), se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração do PAD com a publicação de portaria, no Boletim de Serviço, constituindo uma comissão composta por 2 (dois) servidores efetivos e estáveis que indicará:

- a) o nome, cargo e a matrícula SIAPE do servidor envolvido;
- b) o cargo, emprego ou função em situação de acúmulo ilegal;
- c) os órgãos ou entidades a que o cargo emprego ou função esteja vinculado;
- d) a jornada e o horário de trabalho ou;
- e) a carga horária dos cargos, empregos ou funções acumuladas;
- f) o regime jurídico dos cargos, empregos ou funções acumuladas.

II - Instrução, que compreende: Indiciação, Defesa e Relatório, na qual a Comissão instituída deverá:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- a) lavrar, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação da portaria de designação, o Termo de Indiciação contendo todas as informações citadas no inciso I;
- b) promover, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação da portaria de designação, a citação pessoal do envolvido, ou por intermédio da chefia imediata, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o servidor apresente a sua defesa, por escrito, assegurando-lhe o direito à vistas do processo na instituição;
- c) elaborar o Relatório Conclusivo, no qual resumirá os principais atos do processo, assim como opinará sobre a licitude ou ilicitude da acumulação, e neste caso indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá os autos à Corregedoria/IFMT;
- d) a Corregedoria/IFMT, no prazo de 05 (cinco) dias, proferirá um despacho quanto à regularidade do processo;
- e) caso haja alguma inconsistência e/ou desconformidade no trabalho da Comissão, a Corregedoria do IFMT recomendará a designação de uma nova comissão, se necessário, para refazimento parcial ou total dos trabalhos;
- f) cumpridos todas as fases do PAD, e em conformidade com os dispositivos legais e institucionais, a Corregedoria/IFMT remeterá o processo ao Reitor deste IFMT ou ao seu Substituto Legal em exercício, para julgamento.

III - O Julgamento deverá ser proferido pelo Reitor deste IFMT ou pelo seu Substituto Legal em exercício, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 1º O servidor efetivo poderá apresentar a sua opção de escolha quanto a sua permanência ou não nos órgãos ou empresa que gerou a incompatibilidade do acúmulo do cargo, até o último dia do prazo recomendado para a defesa, configurando-se um ato de boa-fé do indivíduo, devendo apresentar o pedido de exoneração do cargo preterido.

§ 2º A reincidência do servidor, ainda que seja feita a regularização anterior à instauração do PAD previsto no § 2º deste artigo, poderá caracterizar a má-fé e estará sujeito as sanções legais.

**Art. 16** Caracterizada a acumulação ilegal, aplicar-se-á pena de demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação a cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados formalmente.

**Art. 17** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário para apuração de acúmulo ilegal de cargos públicos, não excederá a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do ato que constituir a comissão no Boletim de Serviço, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

## TÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO CORREICIONAL PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**Art. 18** Detectado, a qualquer tempo, o descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva (DE), o Reitor deste IFMT ou o seu Substituto Legal em exercício determinará:

- I. em sendo o cargo, função ou emprego público acumulado com o Regime de Dedicção Exclusiva, a designação de uma comissão nos moldes do § 2º do artigo 9º desta Instrução Normativa para apuração de acúmulo ilegal de cargos públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

II. em sendo o cargo, função ou emprego em ente privado, a designação de comissão será composta por 3 (três) servidores, para, pelo rito ordinário, promover a apuração dos fatos.

**Art. 19** Ao final dos procedimentos previstos no artigo anterior, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, e se confirmado o descumprimento, a Comissão instituída recomendará:

- a) a devolução ao erário da diferença entre o Regime de Dedicção Exclusiva, e também o de 40 (quarenta) horas semanais nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990;
- b) aplicará a penalidade administrativa correspondente, pela infringência ao artigo 117, XVIII da Lei nº 8.112/1990, observando os critérios de diminuição e majoração da pena, expressos no diploma legal.

**TÍTULO VII**

**DO PROCEDIMENTO CORREICIONAL PARA APURAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O CARGO**

**Art. 20** Detectado, a qualquer tempo, o exercício de atividades privadas incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, o Reitor deste IFMT ou o seu Substituto Legal em exercício determinará a designação de uma Comissão composta por 3 (três) servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do IFMT, para, pelo rito ordinário, promover a apuração dos fatos.

**TÍTULO VIII**

**DO PROCEDIMENTO CORREICIONAL PARA APURAÇÃO DE EXERCÍCIO DE GERÊNCIA EM EMPRESA PRIVADA**

**Art. 21** Detectado, a qualquer tempo, o exercício de gerência de empresa privada, o Reitor deste IFMT ou o seu Substituto Legal em exercício determinará a designação de uma Comissão composta por 03 (três) servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do IFMT, para, pelo rito ordinário, promover a apuração dos fatos.

**TÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 23** Os casos omissos serão decididos pelo Reitor do IFMT ou pelo seu Substituto Legal em exercício.

Cuiabá-MT, 17 de **dezembro** de 2018.

Willian Silva de Paula  
Reitor do IFMT